



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2019

O Município de Nanuque/MG, por intermédio da Divisão de Licitação, torna público, a quem interessar possa que a Comissão Permanente de Licitação fará realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob regime de empreitada por preço global, do tipo Menor Preço, que será regida pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelas disposições deste edital e seus anexos e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO, COLETA DE LIXO, ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL.**

Para ser admitido a presente Concorrência, na condição de Licitante, deverá o interessado protocolar na Prefeitura Municipal de Nanuque-MG, com sede na Avenida Geraldo Romano, nº 135 - Centro - Nanuque/MG - CEP: 39.860-000, os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e o de **PROPOSTA FINANCEIRA** a que se refere o item VIII do Edital até as 08h30min do dia 15 de Abril de de 2019.

A sessão pública de abertura dos envelopes referentes à **HABILITAÇÃO** será realizada às **09h00min do dia 15 de Abril de 2019**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, situada na Avenida Geraldo Romano, nº 135 - Centro - Nanuque/MG, CEP: 39.860-000.

O edital de licitação poderá ser adquirido junto à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nanuque-MG, a partir da primeira publicação do presente.

Leonardo Pinheiro Dias

Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

PROCESSO LICITATÓRIO 017/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 01/2019

O Município de Nanuque - MG, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta licitação, na modalidade de Concorrência, sob regime de empreitada por preço global, do tipo Menor Preço, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO, COLETA DE LIXO, ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL.**

A licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelas disposições deste edital e seus anexos.

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser protocolados no setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, situada na Av. Geraldo Romano, nº 135, Centro, Nanuque/MG, até às **08h30min do dia 15 de Abril de 2019**

Os envelopes “HABILITAÇÃO” serão abertos no dia **15 de Abril de 2019**, às **09h00min**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, à Avenida Geraldo Romano, nº 135, Centro, Nanuque/MG. Os envelopes “PROPOSTA” serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação.

Este edital tem como parte integrante:

- Anexo I - Plano de roteirização
- Anexo II - Modelo de credenciamento para visita técnica;
- Anexo III - Planta geral do Município de Nanuque - MG;
- Anexo IV - Projeto Básico;
- Anexo V - Planilha de quantidades e Preços Unitários;
- Anexo VI - Modelo de carta proposta;
- Anexo VII - Modelo de credenciamento para representante;
- Anexo VIII - Minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- Anexo IX- Formulário de identificação da Licitante;
- Anexo X - Modelo de Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Para perfeita compreensão das normas que regulam esta licitação, os interessados deverão examinar atentamente todas as peças (Edital e seus Anexos).

A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante e, na expressão da lei, implica a sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo porque, após esse ato, a Comissão Permanente de Licitações não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão ou obscuridade do Edital, salvo prévia e tempestiva impugnação.

1. OBJETO.

1.1. Constitui o objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO, COLETA DE LIXO, ROÇADA MANUAL OU MECANIZADA E SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL.** Os serviços de Limpeza Urbana consistem basicamente nos seguintes:

1.1.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição e de feiras livres;

1.1.2. Roçada manual e/ou mecanizada, inclusive remoção dos resíduos para aterro controlado;

1.1.3. Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos com transporte dos resíduos ate o aterro sanitário. Medição mensal, por Km de sarjeta varrido (Execução mediante ordem de serviço).

2. PRAZOS PARA ESTA LICITAÇÃO.

2.1. Aquisição do edital completo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

2.1.1. Até às 14h00min do dia 09 de Abril de 2019.

2.2. Visita técnica ao local objeto da licitação:

2.2.1. De 13 de Março a 10 de Abril de 2019, das 08h00min às 14h00min.

2.3. Recolhimento de garantia de proposta:

2.3.1. Até às 14h00min do dia 09 de Abril de 2019.

2.4. Recebimento dos envelopes das licitantes:

2.4.1. Até às 8h30min do dia 15 de Abril de 2019.

2.5. Abertura dos envelopes de documentação das licitantes:

2.5.1. Dia 15 de Abril de 2019 às 09h00min.

3. METAS

3.1. Contratar a prestação dos serviços de forma adequada e vantajosa para o município, satisfazendo as condições de economia, regularidade, continuidade, eficiência, atualidade e qualidade.

3.2. Executar e manter todas as obras, serviços e atividades relativas ao objeto da licitação com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente as normas, padrões e especificações adotadas pelo Município.

3.3. Dotar o Município de um sistema de limpeza urbana ampla e eficaz.

3.4. Dotar o Município de sistema de coleta seletiva.

4. PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo contratual será por 12 (doze), contados da data de assinatura do contrato, admitida sua prorrogação nos termos da legislação aplicável, se presente o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

4.2. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da sua convocação feita pela Prefeitura Municipal de Nanuque - MG.

4.3. O prazo para início dos trabalhos é de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início dos serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Nanuque - MG.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

5.1. Somente poderão participar da presente Licitação as empresas que comprovem, dentre outras exigências deste Edital, as seguintes:

5.1.1. Ser empresa legalmente constituída e especializada no ramo de Limpeza Urbana;

5.1.2. Não estejam suspensas de licitar por punição, ou não tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pela Administração Pública;

5.1.3. Não estejam enquadradas nas condições previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

5.2. É vedada a participação de:

5.2.1. Empresas reunidas em consórcio;

5.2.2. Empresas das quais participem seja a que título for, servidor do Município de Nanuque - MG;

5.2.3. Cooperativas de mão-de-obra.

5.3. Somente poderão participar da presente licitação, empresas que atenderem todas as disposições deste edital e seus anexos.

5.4. Os participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação e das áreas onde serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

executados os serviços, devendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação ou integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

6. GARANTIAS PARA LICITAR / EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A garantia para licitar, no valor de **R\$16.241.64 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, referente a 1,0% (hum por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Nanuque - MG deverá ser prestada até o terceiro dia útil anterior à data limite marcada para a entrega das Propostas, ou seja, até o dia **09 de Abril de 2019**, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. A garantia para licitar deverá ter prazo mínimo de vigência de noventa (90) dias a partir da data limite para entrega das propostas e será devolvida às proponentes não habilitadas e às proponentes classificadas a partir do quarto lugar imediatamente após a divulgação do resultado de classificação das propostas. As demais serão devolvidas imediatamente após a assinatura do contrato, ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.1. À licitante vencedora da concorrência será devolvida na data da celebração do contrato.

6.3. O Licitante vencedor deverá apresentar garantia de contrato, na importância correspondente a 3% (três por cento) do valor estimado para contrato, na data da assinatura, nas formas previstas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

7. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA.

7.1. As empresas interessadas deverão apresentar 2 (dois) envelopes distintos, opacos, lacrados e rubricados em seu fecho, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TEL:

FAX:

E-MAIL:

ENVELOPE Nº. 2 - PROPOSTA FINANCEIRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

TEL:

FAX:

E-MAIL:

7.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, à Av. Geraldo Romano, nº. 135, Centro, Nanuque/MG, até as **8h30min** do dia **15 de Abril de 2019**.

7.3. Às **09h00min** do dia **15 de Abril de 2019** dar-se-á a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, iniciando o julgamento, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, à Av. Geraldo Romano, nº. 135, Bairro Centro, Nanuque/MG, na presença dos representantes presentes. O representante deverá estar credenciado através de carta credencial conforme modelo constante do Anexo VI deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

edital. A carta de credenciamento deverá outorgar ao representante da licitante, poderes para participar de todos os atos que se fizerem necessários no decorrer do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitações.

7.4. A carta credencial retro-referida deverá ser acompanhada de documento de identidade do representante credenciado pela licitante e será apresentada em separado à Comissão Permanente de Licitações, no ato da abertura dos envelopes.

7.5. No início da sessão, antes da abertura do envelope número Nº.1, a Comissão Permanente de Licitações examinará as cartas-credenciais e os documentos de identidade, retendo as primeiras para serem juntadas ao processo administrativo.

7.6. A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação de habilitação e proposta. O Município, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os resultados desta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, indispensáveis à habilitação da licitante, apresentados em uma única via:

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Contrato social, demais alterações contratuais ou somente a última alteração contratual devidamente consolidada, e a certidão da junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

8.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada da prova da composição da Diretoria em exercício.

8.3. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- 8.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- 8.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Licitante, de acordo com o art. 29, inc. III da Lei nº. 8.666/93 ou outra equivalente na forma da Lei, sendo que a exigência de que trata esta alínea, assim se resume:
- 8.3.3.1. Certidão de regularidade de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.3.3.2. Certidão de regularidade quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- 8.3.3.3. Prova de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- 8.3.3.4. Prova de regularidade de Tributos Municipais expedidas pela Prefeitura Municipal, no município sede da Empresa;
- 8.3.4. Certidão de Regularidade com o município de Nanuque - MG, emitida pela Prefeitura Municipal de Nanuque - MG.
- 8.3.5. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS;
- 8.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação da Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do FGTS.
- 9.3.7. Certidão emitida pelo Ministério do Trabalho para atender ao inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, referente às infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente.
- 9.3.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

9.4. Documentação de habilitação Econômico-financeira

9.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Fiscal, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que permitam aferir a condição financeira da Licitante. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios, mas podem ser atualizadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, quando encerradas há mais de três meses da data definida para recebimento das propostas. As Demonstrações Contábeis exigíveis na forma da Lei estão assim definidas:

9.4.1.1. Sociedade de Capital Aberto: Demonstrações Contábeis publicadas no Diário Oficial e em jornal de grande circulação no País ou cópia autenticada do Livro Diário devidamente assinado pela Diretoria da Sociedade e chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da sede da Licitante, fazendo-se necessário para este caso, o encaminhamento do parecer dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal;

9.4.1.2. Sociedade de Capital Fechado: Cópia autenticada das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da sede da Licitante, ou Demonstrações Contábeis publicadas no Diário Oficial ou jornal de grande circulação no País.

9.4.1.3. Sociedade Limitada: Cópia autenticada das Demonstrações Contábeis escrituradas no Livro Diário devidamente chancelado pela Junta Comercial do Estado de origem da sede da Licitante;

9.4.2. Prova do Capital Social Integralizado, mediante a apresentação de certidão de prova de registro, expedida pelo órgão competente, ou cópia do contrato social, ou de alteração do mesmo, devidamente registrado. O capital social mínimo de cada Licitante para participar da presente Licitação é de **R\$81.208,20 (oitenta e um mil, duzentos e oito reais e vinte centavos)** correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Nanuque - MG.

9.4.3. Comprovação da boa situação financeira da PROPONENTE aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

9.4.3.1. Índice de Liquidez Corrente:

- Define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos em curto prazo, cujo índice deverá ser igual ou superior a 1,84 (um vírgula oitenta e quatro), obtido pela seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde:

IILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

9.4.3.2. Índice de Endividamento Total:

- Mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa, cujo índice deverá ser igual ou inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela seguinte fórmula:

$$IET = (PC + ELP) / AT$$

Onde:

IET = Índice de Endividamento Total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

9.4.3.3. As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador, com firma reconhecida, e deverão conter a indicação do número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.4. Comprovante de prestação de caução para manutenção da proposta no valor de **R\$16.241,64 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos)**, referente a 1,0% (hum por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, a ser depositada até o terceiro dia útil anterior à data marcada para a apresentação das Propostas, ou seja, até o dia 09 de de Abril de 2019, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega das propostas.

9.4.5. Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial (concordata) expedida pelo (s) Cartório (s) de Distribuição da sede da Licitante. Serão aceitas certidões expedidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data definida para recebimento das propostas.

9.5. Capacidade Técnica

9.5.1. Certidão atualizada de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA-MG, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais, em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

9.5.1.1. Para empresas com sede em outros Estados será exigido o visto do CREA-MG na certidão do CREA de origem, em consonância com o disposto na Lei nº. 5.194, de 24/12/1996, e com o artigo 1º, item II da Resolução nº. 413, de 27/06/1997 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

9.5.2. Comprovação de capacitação técnico-profissional através de prova de a Licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, profissionais de nível superior, detentor de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s)-Certidão(ões) de Acervo Técnico emitido(s) pelo CREA, que demonstre(m) possuir o(s) referido(s) profissional(is) experiência comprovada em execução de serviços na área de limpeza urbana, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, no mínimo para as seguintes atividades:

9.5.2.1. Profissional(is) com formação em engenharia civil e/ou engenharia sanitária, ou engenharia ambiental:

1. Coleta e transporte até o destino final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, e industriais de características domiciliares, de varrição e de feiras livres;

2. Varrição manual de vias e logradouros públicos;

3. Roçada manual de vias e logradouros públicos;

9.5.3. Declaração de compromisso de manter na condução dos serviços o(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) tenha(m) sido utilizado(s) para atendimento do item anterior, assinada pelo representante legal da empresa e pelo(s) profissional(is) indicado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

9.5.4. Comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, através da apresentação de um dos documentos a seguir relacionados:

- a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (delegacia Regional do Trabalho);
- b) Contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
- c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- d) Contrato de regime de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.

9.5.5. Relação do pessoal técnico disponível para realização dos serviços, bem como declaração formal de sua disponibilidade. Esta relação deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante.

9.5.6. Relação dos veículos, máquinas e equipamentos, adequados e disponíveis, necessários à execução do objeto da presente licitação, individualizando marca, modelo, capacidade, ano de fabricação.

9.5.7.1. Quando os veículos, máquinas e equipamentos forem de propriedade da licitante, esta deverá apresentar também “Declaração Formal”, sob pena da Lei, da sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato.

9.5.7.2. Quando os equipamentos não forem de propriedade da licitante, deverá ser anexado o compromisso hábil entre licitante e o vendedor, o cedente arrendador ou o locador, devidamente registrado em cartório de Títulos e Documentos, em que conste Declaração Formal das partes, de que os equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

9.5.7.3. Caso a licitante venha a ser julgada adjudicatária do objeto deste certame, antes da celebração do Termo de Contrato, se obriga a proceder ao registro de “Compromisso Definitivo”, em Cartório de Títulos e Documentos, nos exatos termos constantes do documento apresentado para sua habilitação.

9.5.7.4. Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, objeto deste edital, deverão ser adequados e suficientes, respeitando-se as seguintes condições:

9.5.7.5. As marcas, modelos, e outras características ficam a critério da licitante, obedecendo às determinações/exigências descritas no Anexo III - Projeto Básico.

- Os veículos e equipamentos deverão apresentar-se em perfeito estado de funcionamento.

9.5.8. Atestado de Visita a ser fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE - MG.

9.5.8.1. A visita técnica ao local dos serviços será realizada entre os dias 13/03/2019 a 10 de Abril de 2019, das 08h00min às 14h00min. Deverá ser efetuada por profissional de nível superior do quadro permanente de pessoal da licitante, responsável técnico com formação em engenharia civil e/ou engenharia sanitária ou ambiental;

VISITA TÉCNICA (¹ - Vide nota de rodapé)

Necessário que o licitante realize visita técnica **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do certame**, a fim do licitante conhecer a estrutura da cidade, as rotas, as avenidas, ruas, vielas os espaços físicos existentes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como o acesso e o local onde funciona o aterro controlado, arquivos, infraestrutura, estrutura organizacional, arquivo de leis e de operação e Plano

¹ *Justificativa da visita técnica: a visita técnica é condição essencial para que a Administração pública processe o certame com a garantia de que receberá propostas que representem a realidade para a execução do objeto proposto, primando para que todos os interessados tenham igualdade de condições e conhecimentos do objeto para apresentar as melhores propostas. Peculiar esclarecer os fundamentos autorizatórios da visita técnica, inclusive do Tribunal de Contas da União que não deixam dúvidas sobre sua aplicabilidade. Nos termos do Acórdão n.º 1948/2011-Plenário, TC-005.929/2011-3, rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 27.07.2011, esclarece a possibilidade da visita técnica. Neste mesmo sentido, e ratificando a exigência constante em edital, outra decisão do Tribunal de Contas da União – TCU, rechaçando os entendimentos anteriores, a Corte de Contas, consagrou ser indispensável a realização da Visita Técnica, também denominada de Visita Prévia, exemplificadamente em seu Acórdão n.º 4.968/2011, que assim entendeu: “A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.” (Grifo Nosso). Corroborando neste entendimento, o mesmo Tribunal de Contas da União observou no Acórdão n.º 244/2003, quando da necessidade de visita técnica pelo licitante para a prestação de serviços de engenharia: “Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. (...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial.” Também, o Acórdão n.º 785/2012 – Plenário – Tribunal de Contas da União (TCU), ratifica a legalidade da exigência de Visita Técnica ao dizer que “Em tese, não há óbices a que tal visita seja feita por profissional terceirizado pela empresa, sendo razoável, somente, exigir que o mesmo possua conhecimento técnico suficiente para tal incumbência.” Deste modo, a Visita Técnica é legal e legítima.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

9.5.8.2. O representante da licitante deverá se fazer presente na visita, devidamente documentado, comprovando a sua condição de representante da empresa licitante, portando os seguintes documentos:

- Carta de credenciamento emitida pela empresa conforme modelo Anexo I do edital;
- Certidão de registro e quitação com o CREA de origem, que comprove ser o mesmo Responsável Técnico da empresa;
- Comprovação que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, através da apresentação de um dos documentos a seguir relacionados:
 - a) Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (delegacia Regional do Trabalho);
 - b) Contrato de trabalho e CTPS (carteira de trabalho e Previdência Social);
 - c) Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
 - d) Contratos de regime de prestação de serviços regido pela legislação civil comum.
 - e) Carteira do CREA comprovando ser engenheiro civil e/ou sanitarista, ou ambiental.

9.5.8.3. Os documentos citados acima deverão ser apresentados no ato da visita, em cópia autenticada em cartório, e serão retidos pelo representante da Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, a fim de serem juntados ao processo de licitação.

9.5.8.4. Realizada a visita Técnica, será expedido pela Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, o competente Atestado de Visita aos locais dos serviços que deverá ser juntado a documentação relativa à qualificação técnica de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

9.5.9. Declarações de profissionais comprovadamente especializados em Segurança e Saúde do Trabalho (médico e engenheiro), responsabilizando-se pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

9.5.10. Metodologia de trabalho. A licitante deverá apresentar a metodologia de trabalho específica e detalhada para a execução dos serviços, considerando a realidade local, e de acordo com o anexo III - Projeto Básico, com apresentação obrigatória dos seguintes itens:

9.5.10.1. Serviços de coleta regular, transporte e disposição final, em local a ser determinado por este Município, de resíduos sólidos oriundos da coleta domiciliar/comercial:

9.5.10.1.1. Descrição e plano de execução dos serviços;

9.5.10.1.2. Relação dos equipamentos e pessoal dimensionados;

9.5.10.1.3. Mapa (s) com setores de coleta, com indicação dos circuitos de coleta, frequência, turno de trabalho e itinerário a ser percorrido pelo caminhão coletor.

Para orientação, considera-se:

- Setor: Área delimitada onde se realiza a coleta num determinado período diurno ou noturno, por um único veículo coletor.
- Circuito: subdivisão do setor onde se realiza a coleta, numa única viagem do veículo coletor.
- Itinerário: trajeto efetuado pelo veículo coletor dentro das áreas do Setor.

9.5.10.2. Plano de coleta de resíduos sólidos de saúde: de estabelecimentos hospitalares, laboratórios de saúde, clínicas veterinárias, centros de saúde, farmácias e similares, e destino final, contendo:

9.5.10.2.1. Descrição e plano de execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- 9.5.10.2.2. Relação dos equipamentos e pessoal dimensionados;
- 9.5.10.2.3. Mapa (s) indicando através de cores e respectivas legendas, os locais dos estabelecimentos de saúde, os setores de coleta, as freqüências, os períodos de execução (noturno e diurno), os dias da semana e, representação gráfica dos itinerários de cada circuito, com início e fim.
- 9.5.10.3. Plano de Varrição manual de vias e logradouros públicos.
 - 9.5.10.3.1. Descrição e plano de execução dos serviços;
 - 9.5.10.3.2. Relação dos equipamentos, ferramentas e pessoal dimensionados.
 - 9.5.10.3.3. Mapa (s) indicando através de cores e respectivas legendas, os setores de varrição, as freqüências e o período de execução (noturno ou diurno).
- 9.5.10.4. Demonstração da organização técnico-administrativa:
 - 9.5.10.4.1. Estrutura organizacional;
 - 9.5.10.4.2. Plano de manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos;
 - 9.5.10.4.3. Plano de medicina, segurança e higiene do trabalho, relativo às atividades a serem desenvolvidas, incluindo especificação dos equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
 - 9.5.10.4.4. Plano de campanha permanente de educação ambiental.
 - 9.5.10.4.5. Relação de veículos, máquinas e pessoal por serviço detalhado na planilha de quantidades e preços unitários.
- 9.5.11. As proponentes deverão comprovar total domínio no conhecimento dos serviços objeto da presente licitação. Referida comprovação dar-se-á através da análise da metodologia de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

Serão consideradas inabilitadas para a realização dos serviços as empresas que obtiverem pontuação média inferior a 7,0 (sete) pontos ou obtiverem zero ponto em qualquer quesito da metodologia de trabalho mínima exigida, conforme critérios de avaliação a seguir:

A. Será considerado completo e receberá dez pontos o quesito que for apresentado detalhadamente, com todas as informações necessárias, obedecendo às Especificações Técnicas constantes no Anexo III - Projeto Básico e demais condições de Edital, contribuindo para a inovação e aprimoramento na qualidade dos serviços;

B. Será considerado suficiente e receberá sete pontos o quesito que for apresentado na amplitude das informações necessárias, não comprometendo a sua coerência junto às Especificações Técnicas constantes no Anexo III - Projeto Básico e demais condições de Edital, porém, sem aporte inovador ou implementação qualitativa;

C. Será considerado insuficiente e receberá quatro pontos o quesito que não for apresentado explicitamente com as informações necessárias; com informações parciais, não cobrindo a totalidade do tema; ou de forma incoerente ou com tratamento equivocado sobre o tema;

D. Será considerado não atendido e receberá zero ponto o quesito que não for apresentado ou que for apresentado contendo erro ou falhas que comprometam a coerência junto às Especificações Técnicas constantes no Anexo III - Projeto Básico e demais condições de Edital.

9.5.11.1. A pontuação final será obtida através da média aritmética dos pontos atribuídos a cada um dos subitens avaliados, conforme tabela abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

TABELA DE PONTUAÇÃO

SUBITEM	ATENDIMENTO			
	COMPLETO	SUFICIENTE	INSUFICIENTE	NÃO ATENDIDO
9.5.11.1.1.	10	7	4	0
9.5.11.1.2.	10	7	4	0
9.5.11.1.3.	10	7	4	0
9.5.11.2.1.	10	7	4	0
9.5.11.2.2.	10	7	4	0
9.5.11.2.3.	10	7	4	0
9.5.11.3.1.	10	7	4	0
9.5.11.3.2.	10	7	4	0
9.5.11.3.3.	10	7	4	0
9.5.11.4.1.	10	7	4	0
9.5.11.4.2.	10	7	4	0
9.5.11.4.3.	10	7	4	0
9.5.11.4.4.	10	7	4	0
9.5.11.4.5.	10	7	4	0
TOTAL DE PONTOS				

9.5.11.2. Para efeito de julgamento, a Comissão Permanente de Licitações classificará as licitantes que obtiverem pontuação média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos e desclassificará as licitantes que não atingirem a pontuação média igual a 7,0 (sete) pontos ou que tenha obtido 0 (zero) em qualquer dos subitens contidos na tabela de pontuação.

10. DISPOSIÇÕES REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO.

10.1. A Documentação de Habilitação deverá ser obrigatoriamente disposta na ordem estabelecida neste edital e encadernada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

10.2. Os documentos deverão ser precedidos de um sumário, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes.

10.3. Todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas, apresentando, ao final, um termo de encerramento.

10.4. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.5. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

10.6. Os documentos jurídico-fiscais e econômico-financeiros que dependam de prazo de validade e que não os contenham especificado no próprio corpo ou em lei, devem ter sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data de entrega das propostas, ou de acordo com os termos da lei.

10.7. As micro empresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no § 1º deste artigo implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.10. Será aplicado ainda para as microempresas e empresas de pequeno porte as disposições relativas aos casos de empate, dando preferência às mesmas, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006.

11. DA PROPOSTA FINANCEIRA

11.1. O Envelope nº2 - A Proposta Financeira deverá ser preenchida mecanicamente, devendo estar datada e assinada por pessoa(s) com poderes para representar a empresa, a(s) qual(ais) deverá(ão) estar identificada(s) através de nome(s) e cargo(s) ocupado(s), em duas vias, constituída pelos seguintes documentos:

11.1.1. Carta-Proposta conforme modelo - Anexo V do edital, onde conste razão social, CNPJ, endereço, telefone e, se houver fax e e-mail da licitante e prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos invólucros de proposta.

11.1.2. Planilha de quantidades estimadas e preços unitários, de acordo com o modelo - Anexo IV do edital, preenchendo os campos destinados aos preços unitários propostos, calculados os preços parciais e totais.

11.1.2.1. Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda nacional corrente e deverão cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e obrigações trabalhistas e previdenciárias, uniformes, alimentações, transportes, seguros, etc., e constituem única remuneração que será devida pela execução dos serviços adjudicados.

11.1.3. Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, leis trabalhistas, transporte, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

utensílios, equipamentos, uniformes, veículos e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços;

11.1.4. Declaração de que, se vencedora da Licitação, a CONTRATADA, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus empregados, eximindo a Prefeitura Municipal de Nanuque/MG de quaisquer reclamações e indenizações;

11.1.5. As declarações acima, deverão ser apresentadas em papel timbrado da proponente, escritas por qualquer meio mecânico, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas devidamente assinada por quem de direito.

11.1.6. Em face do que preceitua o artigo 65, inciso II, letra d da Lei Federal 8.666/93, o contrato originário desta licitação, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial de contrato.

11.1.7. Não serão levadas em consideração vantagens não expressas neste Edital, nem proposta alternativa.

11.1.8. Os documentos relativos a este capítulo deverão ser apresentados numerados na mesma ordem indicada, precedido de relação que os identifique claramente e, ao final, um termo de encerramento.

11.1.9. O fato de participar desta concorrência com apresentação dos documentos aqui solicitados, define uma aceitação geral das condições dispostas neste edital, principalmente quanto a prazos, condições de medição, faturamento e reajustamento, não cabendo às Empresas, reclamações ou solicitações posteriores que venham de encontro às disposições deste, ressalvada a hipótese de impugnação tempestiva, não julgada até a abertura da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

12. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

12.1.1. Encerrado o prazo para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e à proposta já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão Permanente de Licitação, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

12.1.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, será declarado pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação o início da sessão de abertura dos invólucros.

12.1.3. Iniciada a sessão e antes da abertura dos invólucros, serão recebidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação as credenciais, com firma reconhecida em cartório (conforme modelo - Anexo VI do edital), dos representantes das licitantes ou identificação dos representantes legais, quando este for sócio/diretor, presentes à sessão de julgamento.

12.1.4. Será indeferido o credenciamento, sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou à demonstração da sua condição de representante da licitante.

12.1.5. Os documentos apresentados para o credenciamento serão juntados pelo(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação aos autos do processo licitatório, que fará constar na ata da sessão os pedidos de credenciamento deferidos e indeferidos.

12.1.6. As pessoas não habilitadas para tal finalidade poderão acompanhar a sessão de abertura dos invólucros e a realização dos atos do procedimento licitatório, desde que não interfiram de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

12.1.7. Realizado o credenciamento, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação os envelopes identificados pela expressão “ENVELOPE Nº. 1 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

12.1.8. Abertos os envelopes de documentação, os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos licitantes ou por seus representantes, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

12.1.9. A comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para a adequada apreciação da documentação apresentada.

12.1.10. Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto neste Edital, ou que vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

12.1.11. Considerar-se-á como não tendo apresentado a documentação solicitada e, por conseguinte inabilitado nos termos previstos no item anterior, o licitante que não demonstrar a veracidade dos elementos informativos por ele fornecidos, sempre que tal for exigido nos termos do presente Edital.

12.1.12. A Comissão de Licitação lavrará ata de recolhimento das propostas e marcará data para comunicação do resultado da análise dos documentos, definindo as firmas habilitadas ou inabilitadas, dando ciência aos interessados, do fato e do motivo que lhe deu causa e cientificando aos participantes do prazo para interposição de recursos.

12.1.13. Após encerramento definitivo da fase de habilitação ou havendo desistência do prazo recursal sobre as habilitações ou inabilitações, serão devolvidos aos licitantes inabilitados, ainda fechados, pessoalmente, ao seu preposto ou representante legal, os seus respectivos envelopes identificados pela expressão “ENVELOPE Nº. 2 - “PROPOSTA FINANCEIRA”.

12.1.14. Após a promulgação do resultado da habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

12.1.14.1. Não poderá o licitante desistir da proposta apresentada, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

12.1.14.2. A ocorrência de fato superveniente inabilitador deverá ser imediatamente comunicada por escrito pelo licitante à Comissão Permanente de Licitação, sob as penas da Lei.

12.1.15. Promulgado o resultado final da fase de habilitação e feita a sua divulgação oficial, a Comissão Permanente de Licitação, procederá a abertura dos invólucros apresentados pelos licitantes habilitados, identificados pela expressão “ENVELOPE Nº. 2 - “PROPOSTA FINANCEIRA”, em sessão pública previamente designada, cuja data será comunicada a todas as empresas participantes.

12.1.16. Abertos os envelopes Nº. 2 - “PROPOSTA FINANCEIRA”, as propostas serão examinadas e rubricadas pelos licitantes ou por seus representantes legais, presentes e credenciados, bem como pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

12.1.17. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais cabe desclassificá-las, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

12.2. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

12.2.1. Fica facultada à Comissão Permanente de Licitação, para a adequada análise e julgamento das propostas, a solicitação junto a quaisquer dos licitantes, de informações e esclarecimentos complementares acerca da sua proposta.

12.2.2. Serão desclassificadas, a critério exclusivo desta Prefeitura, com justificativa por escrito e amplo direito de defesa:

12.2.2.1. As propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

12.2.2.2. As propostas que não atendam às especificações do presente Edital, inclusive seus anexos;

12.2.2.3. As propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou ainda incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Artigo 44, § 3º da Lei 8.666/93.

12.2.2.4. As propostas que apresentem preços inexeqüíveis, assim considerados, após o cálculo exigido no Art. 48 da Lei 8.666/93, observadas as alterações dispostas no Art. 1º da Lei 9.648, de 27/05/98.

12.2.3. Na hipótese de todos os licitantes serem inabilitados ou de todas as propostas serem desclassificadas, a Comissão Permanente, nos termos do artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.2.4. Será considerado como desatendimento da proposta aos termos do presente Edital a não comprovação pelo licitante da veracidade dos elementos informativos por ele prestados na proposta, ou a não apresentação de informações e esclarecimentos complementares satisfatórios, sempre que solicitados nos termos do item 12.2.1.

12.2.5. O julgamento far-se-á mediante classificação, dentre as propostas das empresas habilitadas, sendo considerada classificada em 1º lugar, ou seja, vencedora da presente licitação, a proposta que oferecer menor valor global, classificando-se as demais de acordo com a ordem crescente dos preços ofertados de acordo com sua carta proposta comercial.

12.2.6. Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas, como critério de desempate será aplicado os critérios previstos no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, e no caso de persistir o empate, desempatar-se-á por sorteio, em ato público realizado mediante convocação de todos os licitantes.

12.2.7. Não será considerada pela Comissão Permanente de Licitação qualquer vantagem extraordinária não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

12.2.8. Adjudicado o objeto pela Comissão Permanente de Licitação ao licitante classificado em primeiro lugar, será o procedimento encaminhado à apreciação do Prefeito Municipal, para homologação.

12.2.9. A adjudicação e a homologação serão publicadas no órgão de Imprensa Oficial, ou seja no sitio da prefeitura na internet, no endereço www.nanuque.mg.gov.br.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Transcorridos os prazos de recursos, a adjudicação dos serviços objeto deste Edital será feita à licitante vencedora mediante a homologação do resultado feita pelo Prefeito Municipal.

13.2. Findo o prazo de cinco dias úteis, sem que a licitante vencedora compareça, esta ficará sujeita às penalidades legais. A CONTRATANTE, a seu critério, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto às tarifas ofertadas ou revogar a licitação.

14. DOS RECURSOS

14.1. Das decisões relativas à Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que serão processados conforme disposto em seus parágrafos.

14.2. Os recursos deverão ser entregues no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, situado à Av. Geraldo Romano, nº. 135, Centro, Nanuque - MG, no horário das 08h00min às 14h00min, não sendo recebidos recursos fora do horário estipulado, bem como não serão aceitos recursos interpostos por e-mail, fax, ou outro meio eletrônico.

14.3. Na interposição de recurso por pessoa jurídica, deverá o subscrito do recurso comprovar legitimidade para tal, sob pena de indeferimento do recurso.

15. REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

15.1. O contrato será reajustado em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação dos índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas e salário mínimo, através da seguinte fórmula:

$PR = PO \times \{0,60x(S \div SO) + 0,40x(I \div IO)\}$, onde:

SO = salário mínimo, no mês de apresentação da proposta;

S = salário mínimo, porém, no mês previsto para reajustamento;

IO = Índice Geral de Preços de mercado - IGPM, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento;

PO = Preços apresentados na proposta;

PR = Preço reajustado.

15.2. Nos casos em que houver atraso no pagamento dos valores contratuais, impõe-se a aplicação da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do pagamento em atraso e atualização financeira, pelo IGPM do valor resultante. O valor do índice a ser aplicado será obtido de acordo com a razão dos índices mensais sucessivos, tomando-se como índice inicial o valor do IGPM correspondente ao mês da medição e como índice final o que corresponda ao mês anterior ao do pagamento. Caso ocorra pagamento parcial para o valor remanescente será devida a correção monetária mensal, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

16. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS.

16.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços, objeto desta licitação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados e estar acompanhada de requerimento de pagamento apresentado pela CONTRATADA.

16.2. A forma de pagamento será a seguinte:

16.2.1. Será executada uma medição mensal com data do último dia útil do mês, que deverá ser aprovada pela fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

16.2.2. A contratada apresentará a nota fiscal/fatura até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

16.2.3. Aceito o requerimento, o valor devido, expresso em moeda corrente, na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, será pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o mês da prestação dos serviços.

17. PRESTAÇÃO DE GARANTIA.

17.1. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará caução de garantia no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

17.2. A garantia prestada será devolvida à CONTRATADA após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja imposição de multas contratuais, ou no caso de rescisão negociada do contrato.

17.3. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, a garantia não será devolvida e será apropriada pela CONTRATANTE, sob título de "Receita Extraordinária".

17.4. A devolução da garantia apresentada dar-se-á mediante solicitação da CONTRATADA através de requerimento ao Prefeito Municipal.

17.5. As garantias de proposta serão devolvidas às proponentes não habilitadas e às proponentes classificadas a partir do quarto lugar imediatamente após a divulgação do resultado de classificação das propostas. As demais serão devolvidas imediatamente após a assinatura do contrato, ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

18. MULTAS E PENALIDADES

18.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, assegurada sua prévia defesa, as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

18.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.

18.1.2. Multas, conforme elenco e valores definidos nesta cláusula, a serem pagas pela CONTRATADA, quando cometer as infrações ali previstas, independente das demais sanções estabelecidas nestas Normas Contratuais.

18.1.3. As sanções previstas no item "18.1.1" poderão ser aplicadas juntamente com o item "18.1.2", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

18.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, que são por unidade, reajustadas à época da infração:

18.2.1. Multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) tonelada de coleta e transporte de resíduo domiciliar/comercial, por infração por dia:

18.2.1.1. Pelo não atendimento de pedidos de informações e dados;

18.2.1.2. Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA;

18.2.1.3. Pela exploração de publicidade não autorizada pelo contratante nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados;

18.2.1.4. Pela pintura de veículos e equipamentos fora do padrão estabelecidos pelo contratante;

18.2.1.5. Pelo atraso da pintura dos veículos e equipamentos de acordo com os padrões estabelecidos pelo contratante;

18.2.1.6. Pela falta de limpeza dos veículos e equipamentos;

18.2.1.7. Por excesso de carga dos caminhões, acarretando com isto o transbordamento dos resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

18.2.1.8. Pela falta de cuidado no manuseio dos recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos;

18.2.1.9. Pela falta de asseio ou pela falta de uniforme dos funcionários do CONTRATADO;

18.2.1.10. Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários do CONTRATADO;

18.2.1.11. Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos e equipamentos do CONTRATADO;

18.2.1.12. Pela falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços;

18.2.1.13. Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial.

18.2.2. Multa no valor de 1,0 (uma) tonelada de coleta e transporte de resíduo domiciliar/comercial, por infração:

18.2.2.1. Não cumprimento, ou cumprimento parcial, de Ordem de Serviço;

18.2.2.2. Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação dos serviços de coleta domiciliar;

18.2.2.3. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização;

18.2.2.4. Falta de comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos;

18.2.2.5. Circuitos não completados, ou não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos circuitos (nos serviços de coleta, a multa será aplicada por circuito/roteiro de coleta);

18.2.2.6. Pela falta da higienização diária com desinfecção do veículo tipo furgão da coleta de resíduos sépticos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- 18.2.2.7. Pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços;
- 18.2.2.8. Pela falta de tacógrafo nos caminhões;
- 18.2.2.9. Pela falta de lavagem e desinfecção diária das caçambas coletoras dos caminhões compactadores dos serviços de coleta domiciliar;
- 18.2.2.10. Pela algazarra feita pelos funcionários da contratada durante a execução dos serviços;
- 18.2.2.11. Por deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes;
- 18.2.2.12. Pela não execução dos serviços de coleta nos trechos das vias em que não seja possível a entrada dos caminhões coletores;
- 18.2.2.13. Pela falta de limpeza dos resíduos derramados nas vias públicas passeios e logradouros durante a realização dos serviços de coleta;
- 18.2.2.14. Pelo não cumprimento da legislação vigente para fonte de poluição sonora e atmosférica;
- 18.2.2.15. Por não recobrir todo o resíduo sólido domiciliar urbano no prazo previsto, por ocorrência.
- 18.2.3. Multa no valor de 3,0 (três) toneladas de coleta e transporte de resíduo domiciliar/comercial, por infração e por dia:
- 18.2.3.1. Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- 18.2.3.2. Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos e funcionários;
- 18.2.3.3. Pelo não funcionamento de velocímetro, odômetro e/ou horímetro dos veículos e equipamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- 18.2.3.4. Pela não obediência aos planos de trabalhos/serviços;
- 18.2.3.5. Pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo contratante;
- 18.2.3.6. Pelo não atendimento de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;
- 18.2.3.7. Pela não pesagem dos veículos carregados em balança indicada pelo contratante;
- 18.2.3.8. Pela falta de engenheiro habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 18.2.3.9. Pelo recolhimento de resíduos não autorizados pelo contratante ou pelo recolhimento de quantidades superiores as permitidas no contrato, quando não autorizado pelo contratante.
- 18.2.4. Multa no valor de 5,0 (cinco) toneladas de coleta e transporte de resíduo domiciliar/comercial, por infração e por dia:
- 18.2.4.1. Pela execução de obras e serviços que não sejam objetos da contratação;
- 18.2.4.2. Pela não apresentação dos caminhões, veículos e equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato;
- 18.2.4.3. Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos e equipamentos, constantes no contrato, bem como deixar de obedecer a suas especificações;
- 18.2.4.4. Por não apresentar o numero de funcionários previsto no contrato;
- 18.2.4.5. Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (Dados sobre produção, produtividade, pessoal, caminhões, veículos, equipamentos e outros);
- 18.2.4.6. Por dia de atraso, em relação ao prazo fixado para início dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

18.2.4.7. Por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE ressalvados os casos de manutenção e casos de fortuitos não provocados pela CONTRATADA (a multa será considerada por dia de interrupção);

18.2.4.8. Por recebimento de materiais recicláveis ou de outra natureza provenientes de outros municípios ou de terceiros sem a autorização expressa da CONTRATANTE, por ocorrência.

18.3. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que:

18.3.1. Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

18.3.2. As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário por tonelada de coleta do resíduo domiciliar, reajustado até o mês do efetivo pagamento.

18.3.3. As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de infração cometida e a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outras.

18.3.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório. O seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

18.3.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas, a garantia prestada;

18.3.6. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às conseqüências previstas neste Edital e no contrato de prestação dos serviços.

19. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

19.1. Emitir "ordem de Início" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA, não sendo obrigação do Município dar ordem de início para todos os serviços previstos neste edital de uma única vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

19.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

19.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

19.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

19.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

19.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

19.7. Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

19.8. A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

19.9. A CONTRATANTE será proprietária exclusiva de todos os originais, dos desenhos, "AS-BUILT", e relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA referentes ao detalhamento dos serviços;

19.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

19.11. Reajustar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

19.12. Fornecer a área onde será implantado o novo aterro sanitário do Município;

19.13. A CONTRATANTE será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes da operação do aterro atualmente existente.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

20.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

20.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

20.3. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

20.4. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;

20.5. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços Contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Nanuque/MG;

20.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

20.7. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

20.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

20.9. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;

20.10. Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Nanuque/MG durante o período de execução dos serviços;

20.11. Cumprir determinação da contratante para adequação do plano de trabalho, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços, ou mesmo reforços ou substituições de equipamentos ou unidades que a fiscalização constatar serem insuficientes ou impróprios para a execução dos serviços ou demandas atípicas que vierem a ser constatadas;

20.12. Da Operação e Remediação do atual depósito de resíduos sólidos existente:

20.12.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com os estabelecido nas normas deste edital, no contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;

20.12.2. Ter pleno conhecimento da natureza e condições do local do aterro, inclusive, no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região;

20.13. Programar, semestralmente, a execução dos serviços objeto da presente licitação, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO;

20.14. Apresentar, mensalmente, um “Relatório de Atividades” contendo no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- 20.14.1. Descrição dos principais serviços executados no período e respectivos quantitativos;
- 20.14.2. Relação de equipamentos e mão de obra alocada ao Contrato;
- 20.15. Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;
- 20.16. Adequar-se às exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 20.17. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da CONTRATANTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada;
- 20.18. O CONTRATADO se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das Instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- 20.19. O CONTRATADO obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização;
- 20.20. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;
- 20.21. Arcar com as despesas relativas a admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários;
- 20.22. Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

20.23. Manter durante todo o contrato o (s) profissional (is) responsabilizando-se pela obra e/ou pelo serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior; desde que aprovada pela CONTRATANTE;

20.24. Manter a logomarca da Administração Municipal de Nanuque/MG em todos os veículos;

20.25. Adequar-se a todas as exigências relativas à saúde e segurança dos trabalhadores, exigidas pelos Órgãos Governamentais;

20.26. Confeccionar e colocar nos locais dos trabalhos sinalização visual.

21. ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

21.1. O objeto do Contrato será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

21.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à Autoridade Superior, mediante relatório circunstanciado que servirá de base à lavratura do Termo do Recebimento Provisório.

21.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização através da CONTRATANTE, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do término do prazo contratual e/ou execução das obras e/ou dos serviços contratuais.

21.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o Termo de Recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados subsistirão na forma da Lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

22. PRESTAÇÃO DE CONTAS.

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município relatórios técnicos, operacionais e financeiros, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos.

23. RECURSOS FINANCEIROS

23.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal de Nanuque - MG, conforme parecer contábil constante dos autos do processo.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os seguros necessários, inclusive relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

24.2. Qualquer cessão ou subcontratação feitas sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Nanuque - MG será nula de pleno direito. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável perante a Prefeitura e perante Terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do CONTRATO.

24.3. Para efeitos de composição de custos dos serviços, deverão ser considerados:

24.3.1. A incidência de Lei e Encargos Sociais sobre o valor da mão-de-obra, compatível com a legislação em vigor.

24.3.2. Os salários básicos a serem adotados deverão corresponder no mínimo aos salários normativos das categorias vigentes na região, de acordo com a convenção coletiva de trabalho celebrada entre os sindicatos da categoria abrangente à cidade de Nanuque - MG.

24.3.3. O fornecimento gratuito a seus empregados de Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, conforme estabelecido pela legislação em vigor, ou seja: uniformes, botinas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

couro, botas de borracha, luvas de raspa, luvas de PVC, capas de chuva, óculos de proteção, capacetes de proteção, etc.

24.3.4. O fornecimento a seus empregados de Vale-Transporte, de acordo com a legislação em vigor.

24.3.5. O fornecimento de vale refeição, vale alimentação, cesta básica, etc. , conforme Convenção Coletiva de Trabalho.

24.3.6. A formação do custo referente à administração local da obra, ao escritório de administração, e à oficina de manutenção de veículos e equipamentos, incluindo pátio de estacionamento.

24.3.7. Caso o Responsável Técnico indicado na habilitação para a execução dos serviços for substituído, temporária ou permanentemente, durante a vigência do CONTRATO, o fato deverá ser imediatamente comunicado à Prefeitura, sendo que seu substituto deverá atender aos requisitos exigidos neste edital.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pela CONTRATADO acarretará na tomada das seguintes sanções administrativas:

25.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades na execução do contrato, desde que atribuíveis à ação culposa ou dolosa da CONTRATADO;

25.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

25.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitando o disposto no artigo 87, IV, da Lei 8.666/93.

25.2. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação de quaisquer das penalidades previstas no item 24.1 deste Edital, respeitado os seguintes prazos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

25.2.1. 5 (cinco) dias úteis nos casos das sanções previstas nas letras “a” e “b”;

25.2.2. 10 (dez) dias úteis nos casos da sanção prevista na letra “c” do item 24.1;

25.3. A rescisão do contrato se dará dentro das hipóteses, formalidades e conseqüências descritas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos da licitação, que afetem a formulação da proposta só serão atendidos mediante solicitação por escrito encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, por carta, telegrama ou fac-símile até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data de entrega da proposta exclusivamente das 08h00min às 14h00min.

26.2. A Comissão responderá por escrito, pelas mesmas vias, com os esclarecimentos solicitados, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a entrega das Propostas. As consultas e as respostas serão transmitidas à consulente e às demais Licitantes potenciais;

26.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão dadas em forma de circular dirigida a todos que adquirirem o EDITAL.

26.4. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento à Comissão de Licitação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros para permitir a apresentação da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA, não cabendo as licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;

26.5. A Comissão de Licitação poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, se entender que os mesmos são necessários para o julgamento sendo que os esclarecimentos não poderão implicar em modificações das condições do preço ofertado;

26.6. É facultada à Comissão Permanente de Licitações a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

26.7. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação;

26.8. A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para as proponentes pleitearem qualquer tipo de indenização;

26.9. Ficam as proponentes cientes de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto a suas cláusulas e condições como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do objeto licitado;

26.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de normas Federal, Estadual ou Municipal disciplinando a matéria. As alterações deverão, no entanto, sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato;

26.11. O transporte dos funcionários até o seu local de trabalho deverá ser feito através de veículo próprio ou adaptado para este fim e devidamente licenciado junto aos órgãos competentes.

26.12. O Município poderá ceder com autorização legislativa ao licitante vencedor um caminhão compactador de sua propriedade, cujo preço do aluguel será determinado por intermédio de avaliação a ser proferida por comissão específica. Em não havendo autorização do poder Legislativo a empresa contratada deverá apresentar o quantitativo de caminhões exigidos.

Nanuque, 12 de Março de 2019.

LEONARDO PINHEIRO DIAS
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO I

PLANO DE ROTEIRIZAÇÃO/PROJETO EXECUTIVO

CONTRATAÇÃO PARA SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DOS RESÍDUOS, VARRIÇÃO MANUAL, ROÇADA MANUAL E OU MECANIZADA.

PLANO DE GESTÃO DA COLETA DE LIXO DOMICILIAR DE NANUQUE - MG

- Jardim das acácias
- Jardim Alvorada
- Jardim População: aproximadamente 42 mil habitantes

Bairros:

Amendoeiras

- Vila Nova
- Conj. Tiradentes
- Nak Nuk
- Alziro Zarur
- Ceu Aberto
- Cruzeiro
- São Geraldo
- Laticínios
- Feirinha
- Getulio Vargas
- Espírito Santo
- Vila Esperanca
- Santa Elena
- Sete de Setembro
- Pedra Negra
- Vila Operaria
- CENTRO*
- Stella Matutina
- Nacoes Unidas





PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

Rota de Coleta 01

Bairros

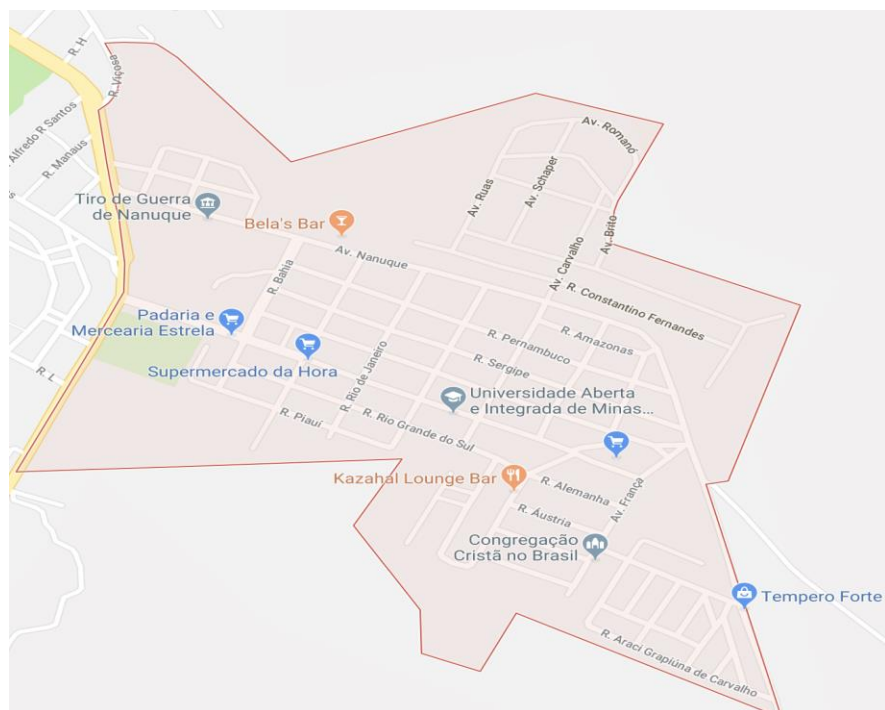
- Jardim Amendoeiras
- Jardim das Acácias
- Vila Nova
- Jardim Alvorada
- Nações Unidas

Mudança nos dias de Coleta

- Apenas 02 vezes Por Semana

Distancia à ser Percorrida

- Aproximadamente 11km



Rota de Coleta 02

Ruas Centrais:

RUA São Lourenço

Rua caxambu

Rua lambari

R. Itambacuri

Rua campanário

Rua ladainha

Rua novo cruzeiro

Rua pouso alegre

Extremas av. mucuri com Av. santos Dummont

Rua Ouro Fino

Rua Fortaleza

Rua Nova Lima

Rua São Vicente de Paulo

Rua Carijós



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

Extremas Rua Cajubi com Av. Santos Dummont
Av. Mucuri extremas Santos Dummont ate o bairro laticinios

Bairros

- Laticinios
- Feirinha
- São Geraldo

Mudança nos dias de Coleta
Apenas 02 vezes Por Semana

Distancia à ser Percorrida

- Aproximadamente 19 km



Rota de Coleta 03

Bairros

- Sete de Setembro
- Santa Helena
- Pedra Negra
- Vila Operaria
 - Av. Geraldo Romano com a Uberaba
 - Poços de Caldas
- Alvinópolis (G. ROMANO com Bralanda)
- Juiz de fora (G. Romano com a R. Diamantina).
- R. Conselheiro Lafaiete (G. Romano com a R. Diamantina).
- R. Paracatu (G. Romano com a R. Diamantina)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020



Ruas Centrais
Av. Antônio Barroso
Rua Circular
Rua Diamantina
Rua Uberaba

Rota de Coleta 04

Bairros

- UDR
- Jardim Novo Horizonte
- Israel Pinheiro
- Vista Linda (loteamento)

Terrari (loteamento)

Distância à ser Percorrida

- Aproximadamente 34 km





PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

Rota de Coleta 05

Ruas que fazem parte do centro dentro da Rota 5

- R. Araxá
- R. Muriaé
- R. Montes Claros
- R. P. de Minas
- R. Carlos Chagas
- R. Grão Mogol
- R. Governador Valadares

Bairros

- Stella Matutina
- Romilda Ruas
- Nossa Sra. De Fátima

Mudança nos dias de Coleta Apenas 02 vezes Por Semana

Distancia à ser Percorrida

- Aproximadamente 27 km

Extrema Geraldo Romano

Rua Ponte Nova (g Romano á Grão Mogol)

Rua Caratinga (romano a p. Francilino)

R. Poços de Caldas (romano a p. Francilino)

R. Alvinópolis (romano a R. Montes claros)

R. Juiz de Fora (romano a R. Montes claros)

R. Januário (minas nova a r. juiz de fora)





PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

Rota de Coleta 06

Bairros

- Vila Esperança
- Getúlio Vargas
- Alziro Zarur
- Espírito Santo
- Céu Aberto
- Nak Nuk

Ruas Centrais:

Av. Mucuri

RUA São Lourenço

Rua Caxambu

Rua Lambari

Extrema Rua Bela Vista com Av. Santos Dummont

Rua Campanário (ate a Rua Santa Luzia)

R. Itambacuri ate a Rua Frei Inocência.

Rua Ladainha ate a Rua Peçanha

Rua Novo Cruzeiro ate a Rua Peçanha

Rua Pouso Alegre ate a travessa Santa Luzia

Rua Ouro Fino ate a Rua Peçanha

Rua Fortaleza ate a Rua Itajuba

Rua Nova Lima até a travessa Santa Luzia

Rua Carijós ate a R. Águas Formosas





PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

1 Objetivo Geral

1.1 Implementar um sistema de coleta seletiva porta a porta com controle social e educação ambiental.

3.1 Será realizada a coleta porta a porta dividida em roteiros, contemplando vias e logradouros públicos distribuídos entre avenidas, ruas, travessas e passagens considerando habitações, feiras, pontos turísticos, comerciais entre outros.

3.2 - os serviços de coleta serão realizados diariamente (de segunda a sábado), em cada um dos roteiros, em dias e horários pré -determinados no Plano de Roteirização, anexo a este Projeto.

3.3 - Para a execução dos serviços de coleta porta a porta serão utilizadas 02 guarnições (noturnas), contendo 02 coletores por veículo, sendo um total de dois veículos.

Serviço	Máquinas	Equipamentos	Ferramentas
Coleta de Lixo Domiciliar	3(três) Caminhões Compactadores (sendo um de reserva)	-	03 enxadas, 03 pás, 03 vassouras
Varrição Manual de Ruas	1 veículo tipo Pickt com capacidade mínima de 600 kg	06 carrinhos manuais tipo lutocar	24 vassouras gari 06 pás de coleta 06 carros coletores
Roçada Manual e/ou mecanizada, inclusive remoção dos resíduos para aterro controlado		. 10 (dez) roçadeiras . 10 (dez) garfos de 08 dentes . 10 (dez) vassourão . 10 (dez) pás quadradas .	. 01 (um) motorista . 10 (dez) garis coletores . 10 (dez) roçadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO II

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE - MG
Comissão Permanente de Licitações
NANUQUE - MG

Referência: Edital de Concorrência N° 01/2019

Assunto: Credenciamento para visita técnica

Através da presente, credenciamos o (a) Engenheiro(a) _____,
Responsável técnico de nossa empresa, portador(a) da Carteira do CREA n°
_____ e CPF sob o n° _____, a participar da visita técnica
aos locais onde serão prestados os serviços, ficando ciente das condições de trabalho.

_____, ____ de _____ de 2019

Representante Legal
(Reconhecer Firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

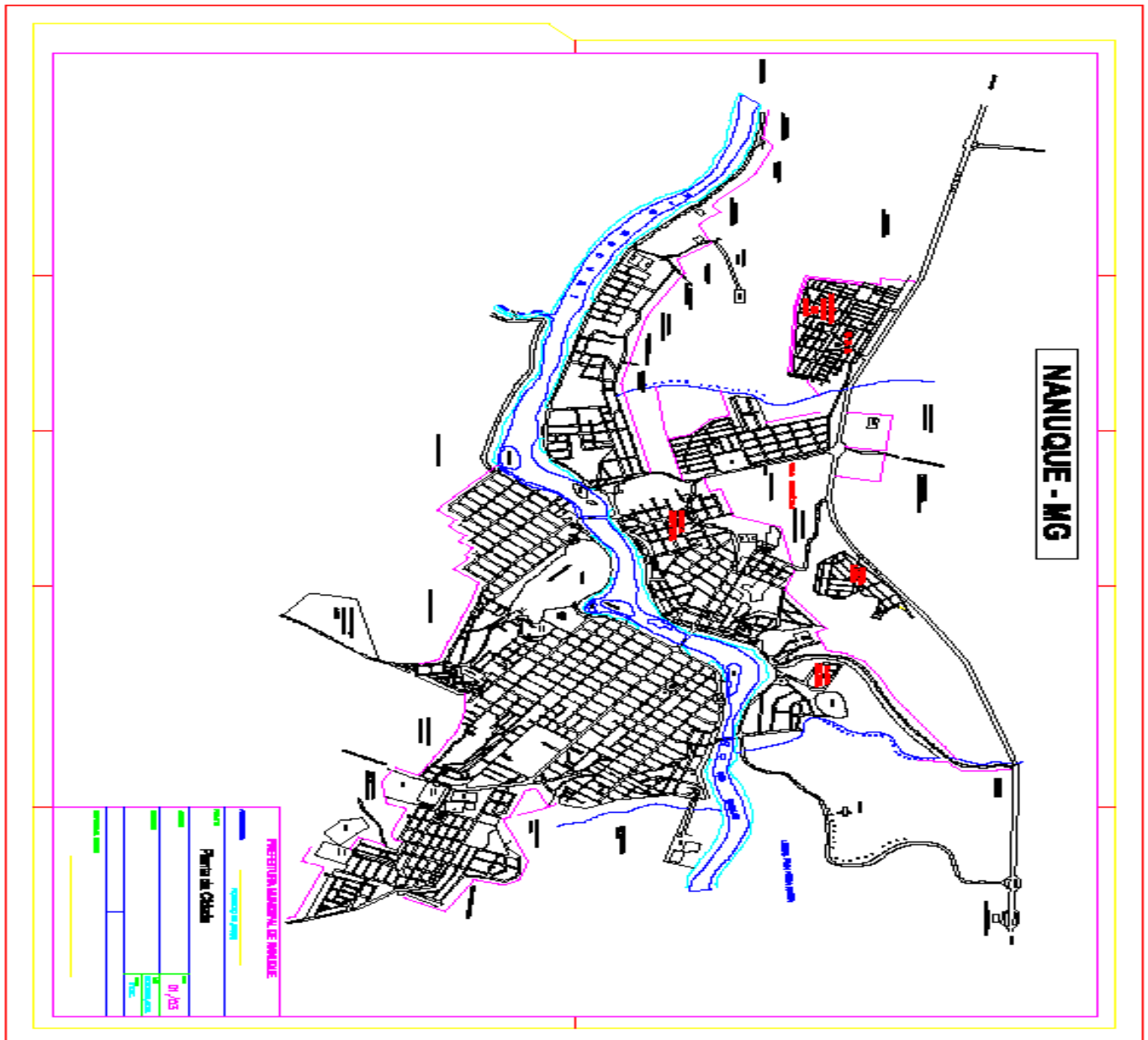
ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO III

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE NANUQUE





PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO IV

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

PROJETO BÁSICO

1 - INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nanuque, buscando alternativas mais viáveis, com vistas a oferecer à comunidade melhores serviços, práticas de controle ambiental, com melhoria da qualidade de vida, aproveitamento dos produtos recicláveis, resolveu empreender o programa de otimização e sistematização da coleta de resíduos urbanos e afins no Município.

Tal programa segue o que é mais recomendável para o caso:

- Coleta convencional de lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na área urbana da sede, conforme estabelecido.
- Varrição manual de leitos e sarjetas dos logradouros públicos (ruas, vielas, escadão, travessas, praças, feiras públicas.), limpeza de bueiros e bocas de lobo, bem como a remoção dos resíduos provenientes destas atividades para o aterro controlado;
- * Roçada manual ou mecanizada inclusive remoção de resíduos para aterro controlado(execução mediante ordem de serviço)

2 - DIAGNÓSTICO

O Município de Nanuque se situa na região nordeste do Estado de Minas Gerais, sua população é de 40.834,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e quatro) habitantes.

Dista cerca de 620 km de Belo Horizonte, e tem sua economia historicamente baseada na agropecuária.

O projeto de limpeza urbana a ser implantado tem como síntese os seguintes elementos:

- Melhoria e ampliação do serviço de coleta de lixo domiciliar e comercial;
- Extensão da limpeza urbana (varrição) a todas as áreas urbanas da sede do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- Promoção de campanha de educação ambiental, conscientização da população sobre reciclagem, reaproveitamento, armazenamento do lixo doméstico ao ser retirado do imóvel para a via pública, informações sobre o horário da coleta nas vias públicas, entre outros.

3 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - MOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS.

Compreendem todos os serviços necessários para a instalação do canteiro de serviços, escritório, almoxarifado, oficina de manutenção de veículos e equipamentos, e local para estacionamento de caminhões, estacionamento este em local que não atrapalhe de maneira alguma a população em geral. Inclui também os custos da mobilização de mão-de-obra, veículos e equipamentos e a manutenção mensal do canteiro.

OBSERVAÇÃO: Todos os veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para cumprimento contratual objeto desde Edital, deverão estar em perfeito estado de conservação e uso, devendo ter no máximo 10 (dez) anos de uso.

3.2 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL, COM A UTILIZAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO.

Define-se como serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais a remoção e o deslocamento dos resíduos ao destino final determinado pelo Município, desde que sejam acondicionados e/ou armazenados adequadamente. Destino este aterro controlado, localizado há 8 Km de distância da sede do município.

Estão classificados neste item os resíduos provenientes de residências, restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais, feiras livres, mercados, órgãos públicos e estabelecimentos prestadores de serviços.

OBSERVAÇÃO: Deverão ser coletados, além dos resíduos normais de cada estabelecimento acima citado, desde que não prejudique o sistema do caminhão coletor, os seguintes resíduos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- a) - restos provenientes de limpeza de poda de jardins dos estabelecimentos residenciais, desde que estejam acondicionados em embalagens descartáveis de até 100(cem) litros;
- b) - restos de móveis, colchões, de utensílios domésticos e outros similares, desde que estejam em pedaços e acondicionados em embalagens descartáveis de até 100(cem) litros;
- c) - entulho, terras e sobras de construção que sejam gerados por residências ou estabelecimentos comerciais e que não pesem mais que 50 (cinquenta) quilos e acondicionados em sacos plásticos.

Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de remoção obrigatória: terra, entulho de obras públicas ou particulares e resíduos industriais, cuja produção exceda os valores retro estabelecidos. Neste caso, o transporte e destinação final dos resíduos são de total responsabilidade da fonte produtora. (ART. 30, Parágrafo Único da Lei 1.933/10- Código de Posturas Municipais).

A total responsabilidade pelo teor dos resíduos industriais e sua remoção é da fonte produtora, qualquer que seja a quantidade dos mesmos. (ART. 30, Parágrafo Único da Lei 1.933/10 - Código de Posturas Municipais).

A coleta domiciliar deverá ser executada porta a porta, em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta em marcha reduzida. Caso não haja possibilidade de acesso do veículo coletor, a remoção dos resíduos deverá ser feita manualmente.

A coleta de resíduos na área de conglomerados urbanos, desprovidos de ruas de acesso, deverá ser feita por pessoal da empresa contratada, de forma a evitar a disposição de resíduos nos córregos, vielas, becos e terrenos baldios.

A produção diária de resíduos sólidos é estimada em 45.912 Kg (quarenta e cinco mil novecentos e doze quilos) na sede do município, tomando-se para tal os parâmetros:

- I) A estimativa diária de 1,04 quilos de lixo produzido em média no Brasil, multiplicado pelo número de habitantes na sede do município, que em 2010 era de 36.789 pessoas, segundo o Censo do IBGE, totalizando 38.260 quilos por dia;
- II) O adicional de 20% (vinte por cento), aceito como médio para o Estado de Minas Gerais, segundo publicação da FEAM EM 1995, a título de parcela de lixo público ou de varrição, eleva a produção diária de lixo em 7.652 quilos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

No total acima, ainda por estimativa da população residente em cada aglomerado urbano resulta a seguinte produção de resíduos sólidos por aglomerado urbano/mês:

AGLOMERADO URBANO	POPULAÇÃO	PRODUÇÃO LIXO TON/MÊS
Sede (Nanuque)	41787,00	1200,00

A execução de serviços em dias de feriados e de ponto facultativo não aplicará em custo adicional ao município.

A composição das equipes e a escolha dos veículos e equipamentos mais recomendáveis para estes serviços ficam a cargo da licitante, devendo observar o mínimo de 03 (três) caminhões compactadores.

Para estes serviços, exige-se a adoção de caminhão com carroceria de tipo especial para coleta de lixo domiciliar de modelo compactador, com capacidade adequada ao chassis, fechada no sentido de evitar despejo de resíduos nas vias públicas, dotadas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seus esvaziamentos e dotada de suporte para pá e vassouras que constituem acessórios obrigatórios. Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos imediatamente.

A coleta deve ser executada na sede do município, conforme descrito no Edital. O pessoal deve usar além de uniforme convencional, calçado adequado, os coletadores deverão usar luvas durante a coleta e capas protetoras em dias de chuvas, cantil de água e boné.

3.3 - SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E A REMOÇÃO DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DESTAS ATIVIDADES PARA O ATERRO CONTROLADO.

Define-se como varrição manual a operação não mecanizada de recolhimento e remoção de pó, areia, papéis e pequenos detritos espalhados pelas vias e logradouros públicos, compreendendo TODA A ÁREA DAS VIAS PÚBLICAS, sarjetas e o calçamento.

Além das tarefas anteriores, fazem parte destes serviços:

- * A raspagem eventual;
- * Esvaziamento de cestas existentes na via pública para colocação de detrito;
- * A raspagem e retirada dos resíduos em bueiros e bocas de lobo;
- * O recolhimento e o transporte de resíduos existentes nas vias e logradouros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

Os serviços de varrição deverão sempre ser executados em toda a áreas das vias, consideradas pavimentadas e logradouros públicos.

O serviço de varrição manual deve apresentar frequência compatível com o potencial de geração de lixo de varrição e fica o cargo da contratante a aprovação do plano de trabalho da licitante.

Ao longo da execução dos serviços, o Município pode alterar o planejamento proposto de modo a adequar os serviços a novas demandas ou situações sazonais, tais como eventos, exposições, etc.

A composição das equipes e a especificação e quantificação dos equipamentos e materiais de consumo para estes serviços ficam a cargo da licitante, sendo considerada como necessário à utilização de caminhões basculantes para a remoção dos resíduos.

Quanto aos equipamentos, os carrinhos do tipo Lutocar ou similar deverão ser guarnecidos de sacos plásticos especiais, com volume de 100 litros, suficientemente resistentes para evitar derramamento dos resíduos enquanto aguardam no passeio para recolhimento pelos veículos de coleta.

Como os demais serviços, a varrição deve ser programada de segunda-feira a sábado, e em casos excepcionais, e por solicitação da Prefeitura Municipal de Nanuque, em domingos e feriados, sendo obrigatória a varrição da Rua Pouso Alegre e adjacências aos domingos logo após a realização de feira livre.

O fornecimento de todo o material necessário à execução dos serviços como sacos plásticos, vassouras, pás, garfos, etc., é de inteira responsabilidade da licitante.

A varrição deverá ser executada em todas as vias públicas (ruas, avenidas, praças, vielas, escadões, etc) pavimentadas da Sede do Município de Nanuque conforme Edital.

Quanto ao pessoal envolvido nos serviços de varrição, deverão estar uniformizados e portar os equipamentos de proteção individual (EPI) conforme descrição:

- Calçado de segurança;
- Boné;
- Luvas de tecido emborrachado.
- Protetor solar.

O comprimento total de logradouros e vias públicas a serem beneficiados é de aproximadamente 980,00 Km, na sede do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

3.5 - OPERAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO.

Os serviços serão executados mediante ORDEM DE SERVIÇO emitida pelo contratante e atenderão às exigências e condições estabelecidas pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental (FEAM - COPAM - CODEMA) para aterros desta natureza.

4 - EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

A contratada deverá dispor de edificações e de instalações fixas, formadas de oficina, almoxarifado e instalações complementares, devendo ter estoque de peças diversas, de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.

Deverá também dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em via pública, quando não estiverem em serviço, salientando que o estacionamento dos veículos não poderá prejudicar a população em geral.

5 - PESSOAL

Competirá à contratada admissão de motoristas, ajudantes, empregados, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das leis trabalhistas, Epi's, inclusive salubridade.

A fiscalização da Prefeitura poderá exigir a dispensa de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. A dispensa deverá realizar-se em 48 (quarenta e Oito) horas, a partir da comunicação.

Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas e entorpecentes, em serviço, e pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

Caberá à contratada apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho os operários devidamente equipados e uniformizados.

6 - PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

A metodologia de execução tendo em vista serem os serviços ora licitados caracterizados como serviços públicos essenciais, deverá proceder como a seguir:

- A coleta do lixo domiciliar/comercial será feita com caminhões compactadores equipados por um (1) motorista cada, bem como quatro (4) operários coletores, e obedecerá ao mapa de coleta de resíduos sólidos, onde estão claramente indicados, através de cores e respectivas legendas, os setores, as frequências determinadas e os horários estabelecidos. (Deverá haver sempre um caminhão compactador de reserva).
- A varrição de ruas e logradouros deverá ser executada por no mínimo seis equipes de varrição, cada uma delas composta, por no mínimo, três (3) operários varredores e um (1) operário condutor do carro coletor (lutocar), e obedecerá ao mapa com a planta de varrição, onde está claramente indicado, através de cores e respectivas legendas, as áreas abrangidas por cada setor além dos horários e das frequências de execução dos serviços de varrição.
- Relação de todos equipamentos, veículos e máquinas envolvidos na prestação de serviços conforme tabela abaixo:

SERVIÇO	MÁQUINAS	EQUIPAMENTOS	FERRAMENTAS
Coleta de Lixo Domiciliar	3 (três) Caminhões Compactadores (sendo um de reserva)	-	03 enxadas, 03 pás, 03 vassouras
Varrição Manual de Ruas	1 veículo tipo Píct com capacidade mínima de 600 kg	06 carrinhos manuais tipo lutocar	24 vassouras gari 06 pás de coleta 06 carros coletores
Roçada Manual e/ou mecanizada, inclusive remoção dos resíduos para aterro controlado		. 10 (dez) roçadeiras . 10 (dez) garfos de 08 dentes . 10 (dez) vassourão . 10 (dez) pás quadradas .	. 01 (um) motorista . 10 (dez) garis coletores . 10 (dez) roçadores

A metodologia acima poderá, ao longo do tempo, ser modificada, por iniciativa da Prefeitura ou da Contratada e de comum acordo entre ambas, com vistas à melhoria e aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados à comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

7 - FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

Para composição do preço proposto observar-se-ão os seguintes critérios:

a) A Prefeitura pagará mensalmente uma verba que corresponderá à totalidade dos serviços executados. A licitante, para composição desta verba, deve considerar a anexa relação de serviços como sendo uma orientação dos volumes e quantitativos previstos; sendo que, tais quantitativos serão apurados mensalmente mediante medição; Também deverá apresenta CND e do INSS e do FGTS, bem como a relação dos funcionários que trabalharam durante o período, além de cópias das ordens de serviços específicos e recibos da prestação de serviços nos distritos e povoados assinados pelos encarregados das localidades (funcionários públicos).

b) A vencedora apresentará antes da assinatura do contrato, composição de preços unitários da relação de serviços anexa, com a discriminação detalhada de toda a mão-de-obra, materiais, equipamentos, ferramentas, leis sociais, etc. de cada um dos serviços separadamente.

A verba referente à instalação, mobilização e manutenção do canteiro de serviços deve ser incluída e diluída nos demais itens constantes da relação de serviços.

A Prefeitura, durante o desenvolvimento do contrato e a bem do serviço público, reserva-se do direito de redução/ampliação de algum(ns) item(ns) de serviços constante da Planilha Orçamentária Mensal. Para tanto, prevalecerão os preços unitários propostos pela licitante vencedora.

c) Na composição da verba mensal a licitante deve considerar:

- O fornecimento de mão-de-obra especializada e não qualificada, a incidência de encargos sociais e trabalhistas, seguro de acidente de trabalho, adicional de insalubridade, equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC), uniformes, cesta básica, ambiente para refeições e descanso dos funcionários, etc.

- Fornecimento, operação, manutenção e abastecimento de combustíveis e lubrificantes para os veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- O fornecimento de vassouras, sacos de lixo de 100 litros de capacidade, carrinhos de mão, lutocar, pás, etc., de acordo com as necessidades das equipes de trabalho.
- Administração local da obra, escritório de administração, canteiro de serviços, oficina de manutenção de veículos e equipamentos, pátio de estacionamento, etc.
- Administração da matriz da licitante, despesas financeiras, despesas diversas, impostos e taxas municipais, estaduais e federais, lucro.
- Seguros necessários, inclusive de responsabilidade civil e de danos materiais ou pessoais a terceiros.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Coleta de lixo domiciliar e comercial, com a utilização de caminhões compactadores de lixo, realizando a varrição em toda a área da via pública com a remoção dos resíduos gerados para o Aterro controlado.

2 - Roçada Manual e/ou mecanizada, com medição especificada por local e área determinada pela Secretaria responsável e remoção dos resíduos para Aterro controlado.

3- Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos, incluindo raspagem de vias, com a remoção dos resíduos provenientes destas atividades para o Aterro controlado, com os mesmos procedimentos anteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT MENSAL		PREÇO UNITÁRIO (R\$)(*)	VALOR MÊS TOTAL (R\$)
		Quant.	Unidade		
1.0	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição e de feiras livres	1200	Tonelada		
2.0	Roçada manual ou mecanizada inclusive remoção de resíduos para aterro controlado(execução mediante ordem de serviço)	10.000,00	M2		
3.0	Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos com transporte dos resíduos até o aterro sanitário. Medição Mensal, por Km de sarjeta varrido	1.200,00	Km		
MENSAL ESTIMADO					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO V

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2019

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL		QUANT. ANUAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MÊS TOTAL (R\$)
		Quant.	Unidade		(R\$)(*)	
1	Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição e de feiras livres	Tonelada	1200	14.440,00	54,36	782.784,00
2	Roçada manual ou mecanizada inclusive remoção de resíduos para aterro controlado(execução mediante ordem de serviço)	M2	10.000,00	120,000,00	2,84	15.246,66
3	Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos com transporte dos resíduos até o aterro sanitário. Medição Mensal, por Km de sarjeta varrido	KM	1500	18.000,00	27,81	500.580,00
MENSAL ESTIMADO						R\$1.624.164,00

(*) preços referenciados planilha SETOP (www.setop.mg.gov.br)

Valor Anual = R\$ 1.624.164,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO VI

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE - MG

Comissão Permanente de Licitações

NANUQUE - MG

Referência: Edital de Concorrência N° 01/2019

Assunto: Proposta Financeira

Prezados senhores,

A empresa _____, estabelecida à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal abaixo identificado, vem, em atendimento ao edital em referência, apresentar proposta financeira, comprometendo-nos a cumprir rigorosamente às normas vigentes inerentes aos serviços objeto desta licitação, bem como as especificações desta Prefeitura, pela presente propõe executar os serviços objeto da licitação em referência.

Propomos o preço total mensal de R\$ _____, conforme planilha de quantidades estimadas e preços unitários em anexo.

Declaramos que:

- aceitamos todas as condições estabelecidas neste edital e o preço proposto inclui todas as despesas com administração, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, transportes, combustível, manutenção dos equipamentos, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todas as despesas necessárias para a execução dos serviços discriminados no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- o prazo de execução dos serviços é até 12(doze), iniciando-se a partir da 1ª “ordem de serviços”.

- o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de sua apresentação.

Local e data.

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO VII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

MODELO DE CREDENCIAL PARA REPRESENTANTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE - MG
Comissão Permanente de Licitações
NANUQUE - MG

Referência: Edital de Concorrência N° 01/2019

Assunto: Credenciamento para visita técnica

O abaixo assinado, responsável Legal pela empresa _____, CNPJ Nº. _____ vem, pela presente, informar a V.Sas. que o Sr. _____, Carteira de identidade N°. _____, é a pessoa designada para representar nossa empresa na Licitação acima referida, na sessão de entrega, recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Financeira, podendo examinar e rubricar documentos, assinar Atas, apresentar impugnações e recursos, inclusive renúncia expressa a recurso nas fases de habilitação e classificação, se for o caso.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal
(Reconhecer Firma)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO VIII

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE NANUQUE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço de sede administrativa à Avenida Geraldo Romano, 135, centro, Nanuque/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.398.974/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto de Jesus, brasileiro, residente na sede do Município de Nanuque/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa -----, com sede à -----, na cidade de ----- - inscrita no CNPJ sob n.º ----- por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, e de conformidade com o Edital de Concorrência Pública Nº. 001/2019 e demais disposições legais pertinentes e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Limpeza Urbana no município de Nanuque, incluindo serviços de Limpeza Urbana, que consistem basicamente nos seguintes serviços:

1.1.1. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliar, comercial e de varrição e de feiras livres;

1.1.2. Roçada manual ou mecanizada inclusive remoção de resíduos para aterro controlado (execução mediante ordem de serviço);

1.1.3. Serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos com transporte dos resíduos até o aterro sanitário. Medição Mensal, por Km de sarjeta varrido (execução mediante ordem de serviço);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

1.1.4. Os serviços serão executados no perímetro urbano de Nanuque - MG.

1.1.5. O contratante reserva-se o direito de determinar quais serviços serão realizados, podendo fazer uso de apenas parte dos itens elencados na Cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem com para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os documentos do Edital de Concorrência Pública nº. 01/2019 e seus Anexos, bem como os documentos apresentados pela CONTRATADA na referida licitação;

2.2. Este contrato rege-se-á pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato;

3.2. A execução dos serviços terá início a partir da autorização expressa, expedida pela CONTRATANTE, sob forma de Ordens de Serviços, devendo estar devidamente detalhado quais os itens a ser executados;

3.3. As Ordens de Serviços serão estabelecidas exclusivamente pelo poder CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR

4.1. Os preços unitários para execução dos serviços são os constantes da planilha de quantidades e preços unitários anexa à proposta financeira apresentada pela contratada, devidamente conferida e assinada, que passa a integrar o presente contrato;

4.2. O valor do presente contrato, apurado em função dos serviços constantes na planilha corresponde a R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX REAIS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

4.3. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais que sejam devidos em decorrência da execução dos serviços, da forma direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da “CONTRATADA” e estão incluídos no valor da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos serviços, objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal/fatura. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida de acordo com as medições mensais através do levantamento dos serviços efetivamente executados e estar acompanhada de requerimento de pagamento apresentado pela CONTRATADA.

5.2. A forma de pagamento será a seguinte:

5.2.1. Será executada uma medição mensal através do levantamento das quantidades efetivamente executadas, com data do último dia útil do mês, que deverá ser aprovada pela fiscalização;

5.2.2. A contratada apresentará a nota fiscal/fatura até o 3º dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

5.2.3. Aceito o requerimento, o valor devido, expresso em moeda corrente, na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, será pago no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1. O contrato será reajustado em conformidade com a legislação vigente, de acordo com a variação dos índices calculados pela Fundação Getúlio Vargas, através da seguinte fórmula;

$PR = PO \times \{0,60 \times (S \div SO) + 0,40 \times (I \div IO)\}$, onde:

SO = salário mínimo, no mês de apresentação da proposta;

S = salário mínimo, porém, no mês previsto para reajustamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

IO = Índice Geral de Preços de mercado - IGPM, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento;

PO = Preços apresentados na proposta;

PR = Preço reajustado.

6.2. Nos casos em que houver atraso no pagamento dos valores contratuais, impõe-se a aplicação da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do pagamento em atraso e atualização financeira, pelo IGP - M, do valor resultante. O valor do índice a ser aplicado será obtido de acordo com a razão dos índices mensais sucessivos, tomando-se como índice inicial o valor do IGP - M correspondente ao mês da medição e como índice final o que corresponda ao mês anterior ao do pagamento. Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária mensal, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

7.1. O prazo contratual será até 12 (meses), contados da data de assinatura do contrato, admitida sua prorrogação nos termos da legislação aplicável, se presente o interesse público.

7.2. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da sua convocação feita pela Prefeitura Municipal de Nanuque - MG.

7.3. O prazo para início dos trabalhos é de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega da Ordem de Início dos serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Nanuque - MG.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, assegurada sua prévia defesa, as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

8.1.2. Multas, conforme elenco e valores definidos nesta cláusula, a serem pagas pela CONTRATADA, quando cometer as infrações ali previstas, independente das demais sanções estabelecidas nestas Normas Contratuais.

8.1.3. As sanções previstas no item "8.1.1" poderão ser aplicadas juntamente com o item "8.1.2", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

8.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas, que são por unidade, reajustadas à época da infração:

8.2.1. Multa no valor de 0,5 (zero vírgula cinco) tonelada de coleta e transporte de resíduo domiciliar/comercial, por infração por dia:

8.2.1.1. Pelo não atendimento de pedidos de informações e dados;

8.2.1.2. Impedimento do acesso da fiscalização às oficinas e a outras dependências utilizadas pela CONTRATADA;

8.2.1.3. Pela exploração de publicidade não autorizada pelo contratante nos veículos, equipamentos ou uniformes dos empregados;

8.2.1.4. Pela pintura de veículos e equipamentos fora do padrão estabelecidos pelo contratante;

8.2.1.5. Pelo atraso da pintura dos veículos e equipamentos de acordo com os padrões estabelecidos pelo contratante;

8.2.1.6. Pela falta de limpeza dos veículos e equipamentos;

8.2.1.7. Por excesso de carga dos caminhões, acarretando com isto o transbordamento dos resíduos;

8.2.1.8. Pela falta de cuidado no manuseio dos recipientes utilizados para acondicionamento dos resíduos;

8.2.1.9. Pela falta de asseio ou pela falta de uniforme dos funcionários do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- 8.2.1.10. Pela ingestão de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e solicitação de donativos ou gratificações por parte dos funcionários do CONTRATADO;
- 8.2.1.11. Pela falta de sinalização dos caminhões, veículos e equipamentos do CONTRATADO;
- 8.2.1.12. Pela falta de conservação e limpeza nas áreas de execução dos serviços;
- 8.2.1.13. Por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial.
- 8.2.2. Multa no valor de 1,0 (uma) tonelada de coleta e transporte de resíduo domiciliar/comercial, por infração:
- 8.2.2.1. Não cumprimento, ou cumprimento parcial, de Ordem de Serviço;
- 8.2.2.2. Por circuito de coleta não realizado, a partir da data de implantação dos serviços de coleta domiciliar;
- 8.2.2.3. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, falta de comunicação aos munícipes dos serviços e horários em que serão realizados ou da alteração dos mesmos;
- 8.2.2.4. Circuitos não completados, ou não recolhimento de todos os recipientes ou sacos plásticos existentes nos circuitos, (nos serviços de coleta, a multa será aplicada por circuito/roteiro de coleta);
- 8.2.2.5. Pela falta da higienização diária com desinfecção do veículo tipo furgão da coleta de resíduos sépticos de saúde;
- 8.2.2.6. Pela apresentação de instalações com infra-estrutura não compatível ao atendimento de seu pessoal e ao bom desempenho dos serviços;
- 8.2.2.7. Pela falta de tacógrafo nos caminhões;
- 8.2.2.8. Pela falta de lavagem e desinfecção diária das caçambas coletoras dos caminhões compactadores dos serviços de coleta domiciliar;
- 8.2.2.9. Pela algazarra feita pelos funcionários da contratada durante a execução dos serviços;
- 8.2.2.10. Por deixar de executar a coleta, sejam quais forem os recipientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- 8.2.2.11. Pela não execução dos serviços de coleta nos trechos das vias em que não seja possível a entrada dos caminhões coletores;
- 8.2.2.12. Pela falta de limpeza dos resíduos derramados nas vias públicas passeios e logradouros durante a realização dos serviços de coleta;
- 8.2.2.13. Pelo não cumprimento da legislação vigente para fonte de poluição sonora e atmosférica;
- 8.2.2.14. Por não recobrir todo o resíduo sólido domiciliar urbano no prazo previsto, por ocorrência.
- 8.2.3. Multa no valor de 3,0 (três) tonelada de coleta e transporte de resíduo domiciliar/comercial, por infração e por dia:
- 8.2.3.1. Por não providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que se encontrem em manutenção ou avariados;
- 8.2.3.2. Pelo não atendimento da solicitação de substituição de veículos, equipamentos e funcionários;
- 8.2.3.3. Pelo não funcionamento de velocímetro, odômetro e/ou horímetro dos veículos e equipamentos;
- 8.2.3.4. Pela não obediência aos planos de trabalhos/serviços;
- 8.2.3.5. Pela destinação final inadequada dos resíduos ou em locais não determinados pelo contratante;
- 8.2.3.6. Pelo não atendimento de aumento ou redução de pessoal, veículos e equipamentos;
- 8.2.3.7. Pela não pesagem dos veículos carregados em balança indicada pelo contratante;
- 8.2.3.8. Pela falta de engenheiro habilitado junto ao CREA para supervisionar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

8.2.3.9. Pelo recolhimento de resíduos não autorizados pelo contratante ou pelo recolhimento de quantidades superiores as permitidas no contrato, quando não autorizado pelo contratante.

8.2.4. Multa no valor de 5,0 (cinco) toneladas de resíduo domiciliar, por infração e por dia:

8.2.4.1. Pela execução de obras e serviços que não sejam objetos da contratação;

8.2.4.2. Pela não apresentação dos caminhões, veículos e equipamentos dentro do prazo estipulado no contrato;

8.2.4.3. Por não apresentar as quantidades de caminhões, veículos e equipamentos, constantes no contrato, bem como deixar de obedecer a suas especificações;

8.2.4.4. Por não apresentar o numero de funcionários previsto no contrato;

8.2.4.5. Pela sonegação de informações referentes aos serviços contratados (Dados sobre produção, produtividade, pessoal, caminhões, veículos, equipamentos e outros);

8.2.4.6. Multa Por dia de atraso, em relação ao prazo fixado para início dos serviços;

8.2.4.7. Por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização da CONTRATANTE ressalvados os casos de manutenção e casos de fortuitos não provocados pela CONTRATADA, à multa será considerada por dia de interrupção;

8.2.4.8. Por recebimento de materiais recicláveis ou de outra natureza provenientes de outros municípios ou de terceiros sem prévia autorização expressa da CONTRATANTE, por ocorrência.

8.3. Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido que:

8.3.1. Circuito de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor em um período de trabalho.

8.3.2. As multas serão calculadas tomando-se por base o preço unitário por tonelada de coleta do resíduo domiciliar, reajustado até o mês do efetivo pagamento.

8.3.3. As multas serão aplicadas de acordo com o tipo de infração cometida e a aplicação de uma multa não exclui a aplicação de outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

8.3.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório. O seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.3.5. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas, a garantia prestada;

8.3.6. Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às conseqüências previstas neste Edital e no contrato de prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Prefeitura Municipal Nanuque - MG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Emitir "ordem de Início" autorizando o início da execução dos serviços de forma individualizada à CONTRATADA, não sendo obrigação do Município dar ordem de início para todos os serviços previstos neste edital de uma única vez;

10.2. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.3. Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

10.4. Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

10.5. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

10.6. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

10.7. Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

10.8. A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento ou transferência de qualquer empregado de execução direta da mesma que não tenha comportamento adequado e em caso de dispensa não caberá à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

10.9. A CONTRATANTE será proprietária exclusiva de todos os originais, dos desenhos, "AS-BUILT", e relatórios técnicos emitidos pela CONTRATADA referentes ao detalhamento dos serviços;

10.10. Pagar os preços dos serviços de acordo com as prescrições contratuais;

10.11. Reajustar os preços de acordo com a legislação vigente, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

10.12. A CONTRATANTE será a responsável por eventuais passivos ambientais decorrentes da operação do aterro atualmente existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

11.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

11.3. Permitir e facilitar à Fiscalização a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços;

11.4. Participar à Fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- 11.5. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Prefeitura Municipal de Nanuque/MG;
- 11.6. Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança;
- 11.7. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- 11.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.9. Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho;
- 11.10. Manter estabelecimento adequado à sua finalidade no Município de Nanuque/MG durante o período de execução dos serviços;
- 11.11. Cumprir determinação da contratante para adequação do plano de trabalho, de forma a atender a novas necessidades decorrentes do desenvolvimento populacional, que acarretem geração maior de serviços, ou mesmo reforços ou substituições de equipamentos ou unidades que a fiscalização constatar serem insuficientes ou impróprios para a execução dos serviços ou demandas atípicas que vierem a ser constatadas;
- 11.12. Programar, semestralmente, a execução dos serviços objeto da presente licitação, submetendo-os à aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- 11.13. Apresentar, mensalmente, um “Relatório de Atividades” contendo no mínimo:
- 11.13.1. Descrição dos principais serviços executados no período e respectivos quantitativos;
- 11.13.2. Relação de equipamentos e mão de obra alocada ao Contrato;
- 11.14. Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

- 11.15. Adequar-se às exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.16. A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços, aos funcionários da CONTRATANTE, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes à execução do objeto contratual, por correspondência protocolada.
- 11.17. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das Instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
- 11.18. A CONTRATADA obriga-se a colocar, no local dos trabalhos, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela Fiscalização;
- 11.19. Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;
- 11.20. Arcar com as despesas relativas à admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários;
- 11.21. Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;
- 11.22. Manter durante todo o contrato o (s) profissional (is) responsabilizando-se pela obra e/ou pelo serviço objeto desta licitação, admitindo-se a sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior; desde que aprovada pela CONTRATANTE;
- 11.23. Manter a logomarca da Administração Municipal de Nanuque/MG em todos os veículos;
- 11.24. Adequar-se a todas as exigências relativas à saúde e segurança dos trabalhadores, exigidas pelos Órgãos Governamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

11.25. Confeccionar e colocar nos locais dos trabalhos sinalização visual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MÃO DE OBRA

12.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas e responsabilidades concernentes à mão de obra, abrangendo transportes, seguros, previdência social e obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA é responsável pela conduta de seus funcionários, podendo a CONTRATANTE exigir o afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja considerada, a critério da mesma, prejudicial aos serviços e às boas relações desta com autoridades ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A CONTRATADA responderá pelos serviços objeto deste contrato, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança dos trabalhadores nos serviços aqui contratados, especialmente quanto ao cumprimento das disposições legais referentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCARGOS FISCAIS

15.1. Todos e quaisquer ônus fiscais oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização, pela CONTRATANTE, dos serviços do presente contrato, bem como das oficinas ou qualquer setor da CONTRATADA. O exercício da Fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

17.1. A CONTRATADA obriga-se a registrar o presente contrato junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/MG, os termos da Resolução n° 194, de 22 de maio de 1970 do CONFEA, fornecendo à CONTRATANTE o respectivo comprovante, sob pena da não liberação, pela CONTRATANTE, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA até sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESSÃO A TERCEIROS OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A cessão, total ou parcial, a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato, dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, de pleno direito, independente de notificação judicial.

18.2. Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser sub-empregados mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na seção V, artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TERMO ADITIVO

20.1. Serão incorporadas neste contrato, mediante termo aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias no entender da CONTRATANTE, e, durante a sua vigência, decorrentes de alterações, especificações, prazos ou normas gerais de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RECONHECIMENTO DO DIREITO

21.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração no caso de rescisão do CONTRATO, conforme previsto no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA

22.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do Edital de Concorrência Pública n°.00X/2019, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

23.1. A CONTRATADA está obrigada a manter-se, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, incluindo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO

24.1. Este CONTRATO será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. As partes elegem desde já reciprocamente, o Foro da Comarca de Nanuque/MG, para dirimir quaisquer questões que eventualmente surjam, por força deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Nanuque, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO IX

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/19

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

EMPRESA:

ENDEREÇO DA SEDE:

RUA/AVENIDA:

BAIRRO:

CIDADE:

ESTADO:

CEP.

CNPJ:

TELEFONE:

FAX:

EMAIL:

NOME DO REPRESENTANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM. 2017-2020

ANEXO X

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 01/2019

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Papel Timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 01/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Nanuque.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

Obs.:

- ESTE DOCUMENTO DEVERÁ VIR FORA DO ENVELOPE PARA SER ENTREGUE EM MÃOS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- A NÃO ENTREGA DESTA DECLARAÇÃO INDICARÁ QUE A LICITANTE OPTOU POR NÃO UTILIZAR OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.